



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 732/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 94/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 547/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 71/2021
AUTORIA: ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE JULHO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 08 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 94/2021

fl. 02N

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
732/21	94/21	1	Newton

DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O bem imóvel especificado no Parágrafo único deste artigo, representado pela Planta constante do Anexo Único desta Lei, fica desafetado como trecho de via pública, transferindo-o da classe de bem de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens dominicais.

Parágrafo único. Área de 3.871,834 m², com total de perímetro de 603,183 metros, compreendendo parte da Rua Claudino Domingues Graça, Jardim das Indústrias, no Município de Cubatão/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

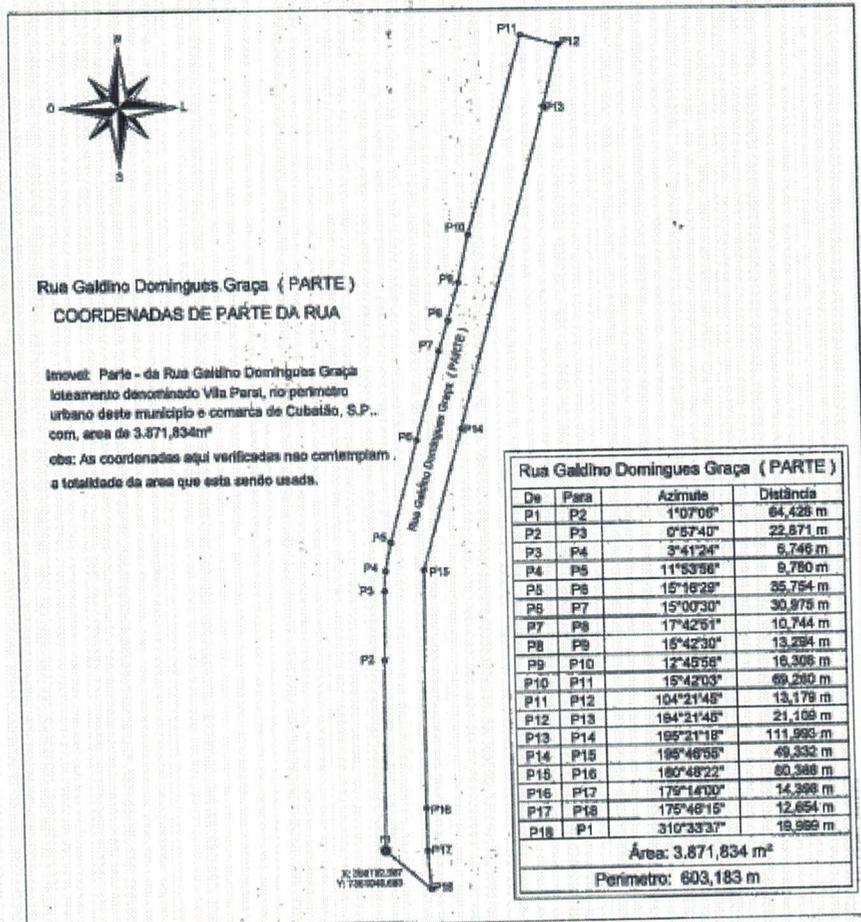


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03rd

ANEXO ÚNICO



Título: VERIFICAÇÃO DE AREA		CROQUI 02
Objetivo: ESTUDO E PROJETO		
Município: CUBATÃO		
Proprietários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO		
Imóvel: Rua Galdino Domingues Graça (PARTE)		Matrícula:
Escola: S/ESC.	Data: 20/05/21	Estado: SP
PROPRIETARIO_ASSINATURA	RESPONSAVEL_TECNICO	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	 Eng. Samuel Marques	

AB-1 (07/3-210)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

H. 097

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O imóvel que se pretende desafetar possui área total de 3.871,834 m², conforme levantamento topográfico e planta constante do anexo único do projeto.

O referido bem público, conforme se depreende dos estudos técnicos e manifestações emitidas pelos órgãos competentes da municipalidade nos autos administrativos que motivaram o presente projeto, é área localizada em trecho da Rua Claudino Domingues Graça, e possui reduzida circulação de pessoas e veículos, e até o presente momento não há registro de qualquer projeto municipal destinado àquela área.

A Companhia Municipal de Trânsito, instada a se manifestar, informou que não constam pontos de início ou final de linha de transporte público coletivo, vagas de estacionamento, projetos, intervenções ou melhorias para o local indicado. Asseverou, ainda, que considerando as características da via, nos limites indicados, bem como a baixa fluidez de tráfego local, aquela autarquia não encontra óbices para presente desafetação.

Cumprе destacar, outrossim, que o governo municipal, com o intuito de perseguir o interesse público, manifesta interesse de realizar, mediante adoção dos procedimentos legais necessários, futura cessão onerosa, conferindo ao bem função social de modo a proporcionar o desenvolvimento da região, inibindo o estacionamento irregular de caminhões e demais veículos, aumentando a segurança do local, ao passo que gerará receita ao Município, revertendo-se em benefícios para sociedade cubatense.

Releva ressaltar que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite ao gestor público, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresenta situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Como se pode observar a aprovação da proposta é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e eficiência, em respeito ao cidadão, ao erário público, e na busca de melhor qualidade de vida para todos.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 29 de setembro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

f. 05/21



30
7

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 732/2021.
PL Nº: 094/2021.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PARECER

É de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, que **“DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, apresentam parecer em conjunto sobre a matéria.

A presente propositura consiste na desafetação do bem imóvel público nela descrito, “transferindo-o da classe de bem de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens dominicais” (fls.02).

A Douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis parecer, acostado às fls. 08/10, indicando a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, à vista do que dispõe o artigo 61, §1º da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 24, §2º, itens 1 e 2, e artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Apontou, ainda, a inteligência do artigo 146 da LOM de Cubatão, ao estabelecer que a *“desafetação de bens públicos subordinada à exigência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de autorização legislativa”*, além da necessidade formal de comprovação de que o bem integra o patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a mensagem explicativa aponta *“que o governo municipal, com o intuito de perseguir o interesse público, manifesta interesse de realizar, mediante adoção dos procedimentos legais necessários, futura cessão onerosa, conferindo ao bem função social de modo a proporcionar o desenvolvimento da região, inibindo o estacionamento irregular de caminhões e demais veículos, aumentando a segurança do local, ao passo que gerará receita ao Município, revertendo-se em benefícios para a sociedade cubatense”* (fls.04).

Quanto a comprovação de propriedade, após diligência da Comissão de Justiça e Redação, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº151/2021/SEJUR, de 25 de outubro de 2021, juntado às fls. 16/28, indicando a afetação do bem imóvel como bem de uso comum do povo, especificamente *“trecho da antiga Avenida 14, do extinto loteamento Vila Parisi, atualmente correspondente a um trecho da Rua*



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Claudino Domingues Graça [...], logradouro este
instituído pela Lei Municipal nº 3.395/2010.”

CONCLUSÃO

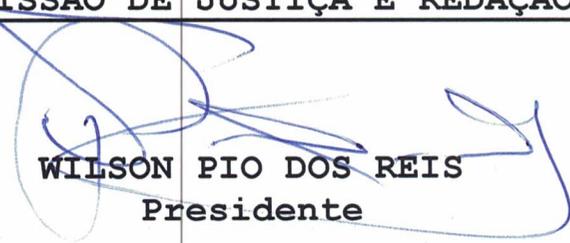
Assim, nos aspectos que cabem a análise,
opinamos pela tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário
decidir a conveniência e oportunidade de sua
aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO DA SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano da Emancipação Político Administrativa

11.021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
547 /21		1	Newton

Projeto de Lei nº 71 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:26 H.S. 29 DE 7 DE 2021

POR: QVARESMA

PROTÓCOLO

"Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;

IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

H.03N

Art. 6º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 27 de julho de 2021.

ALLAN MATIAS

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura visa possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida que entende-se que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar ao jovem um sentido de vida, sejam elas a qualificação escolar passando por todos os degraus da vida escolar e acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação no mercado, facilitando escolhas profissionais tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego, e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige.

Há diversos programas governamentais como "Meu primeiro emprego" Pronatec consubstanciado na Lei No. 12.513 que oferece oportunidades às pessoas inscritas no Cadastro Único- CADÚnico, estudantes do ensino médio da rede pública, beneficiários do seguro desemprego; o Projovem criado pela Lei No. 11.129 que atende o público que são beneficiários do bolsa família e também aos jovens em situação de risco pessoal e social e o Jovem Aprendiz criado pela Lei No. 10.097 que atende a faixa etária de 14 a 24 anos, jovens matriculados e frequentando escola; e no caso do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

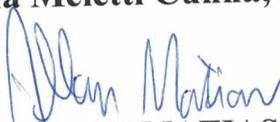
11.04N

aprendiz seja pessoa com deficiência não haverá limite máximo de idade para contratação.

O acesso à informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo, estes programas poderão contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência, contribuindo também para a independência pessoal e financeira além de ser uma possibilidade para construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como esta etapa da vida é percebida, e os adolescentes adquiram valores como responsabilidade, compromisso e respeito através do despertar de uma nova perspectiva.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria em apreço.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 27 de julho de 2021.


ALLAN MATIAS
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

f9wb

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
RENDA

PROCESSO N°: 547/2021.

PL N°: 071/2021.

AUTORIA: VEREADOR ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA.

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 27 DE JULHO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Allan Matias Barboza de Souza o presente Projeto de Lei, que “INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Assistência Social e da Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, apresentam Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A presente propositura objetiva dar aos jovens o acesso e o esclarecimento sobre profissões e mercado de trabalho. Explicar ao jovem um panorama da vida escolar incluindo a qualificação técnica ou a alguma área em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

f10WB

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

especial. O intuito é facilitar a aquisição de valores e habilidades promovendo sucesso profissional.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável à matéria, juntado às fls. 6 e 7, onde apresenta emendas que acatamos:

Emenda n° 1

Altera a redação do art. 7º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Emenda n° 2

Altera a redação do Art. 8º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, nos aspectos que cabem a análise, opinamos pela tramitação do presente projeto de lei. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

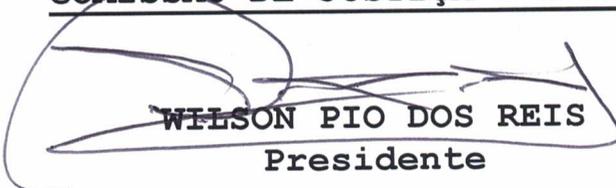
Estado de São Paulo

f. 11WB

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.

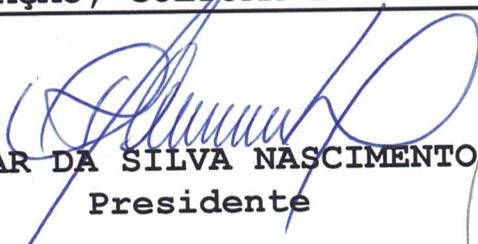
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

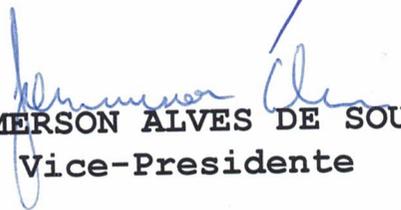

WILSON PIO DOS REIS
Presidente

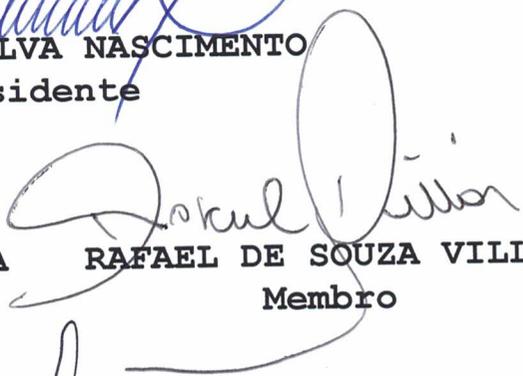

MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro

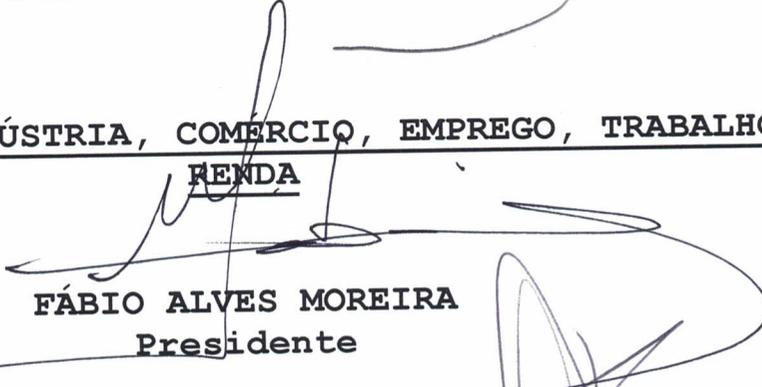
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

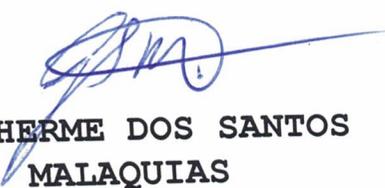

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Membro

COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDAS


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente


GUILHERME DOS SANTOS
MALAQUIAS
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro